



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº005 de 27 de março de 2024.

DA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ELIAS DAL'COL – PREFEITO

A: **CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DD. FÁBIO TEIXEIRA DE MATOS — PRESIDENTE

Assunto: Projeto de Lei Complementar (envia)

Senhor Presidente,
Nobre Edis,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos dignos pares desta Casa de Lei, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 005, de 27 de março de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: **"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA" DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**".

O presente projeto tem por objetivo, atender as necessidades dos profissionais do magistério, adequando seu plano de carreira e vencimentos e legislação vigente no âmbito da Educação, reconhecendo a qualidade dos serviços prestados por estes profissionais que são de grande importância para o desenvolvimento e crescimento do Município.

Ante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Tendo em vista a real necessidade do presente Projeto de Lei, é que solicitamos à aprovação da matéria em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.


Ao ensejo renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente


ELIAS DAL'COL
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 8667/2024
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

27 MAR. 2024 às 15:24h


Funcionário

Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20, Centro - Ecoporanga - Estado do Espírito Santo
CEP 29.850-000



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003700340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO”.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES DO PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTO

Art. 1º Fica reestruturado, na forma da presente Lei Complementar, o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Ecoporanga, do Estado do Espírito Santo, com os objetivos de organizar e disciplinar em suas disposições específicas a carreira do Magistério, no âmbito da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, alicerçado nas seguintes diretrizes:

- I- ingresso na carreira exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos, por área de atuação e formação correspondente ao cargo;
- II- aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
- III- crescimento funcional baseado na titulação ou habilitação, mediante o critério de tempo de efetivo exercício no cargo;
- IV- piso salarial profissional para o efetivo exercício das funções do Magistério;
- V- período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho;
- VI- condições adequadas de trabalho como estímulo ao desempenho em sala de aula;
- VII- melhoria da qualidade do ensino.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



Art. 2º As disposições do Estatuto e Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Ecoporanga aplicam-se ao Profissionais do Magistério Público do Município de Ecoporanga, no que couber.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 3º A carreira do Profissional do Magistério Público Municipal será integrada por cargos de professor em atividade de docência e as de suporte pedagógico à docência, de provimento efetivo, estruturando-se em classes, em níveis correspondentes à formação do profissional e em referências indicativas de crescimento na carreira.

Art. 4º A estrutura prevista no artigo anterior considera, para efeitos desta Lei:

I- cargo: o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas pelo Município ao profissional do Magistério, caracterizadas por criação em lei, denominação própria, número certo, atribuições específicas e pagamento pelos cofres municipais, sendo representado por caracteres alfanuméricos;

II- classes: a divisão básica da carreira, contendo um determinado número de cargos na mesma natureza e denominação, segundo atribuições assemelhadas e grau de complexidade, etapas da educação básica e nível de formação profissional sendo representado por símbolo alfabético;

III- nível: a unidade básica da estrutura da carreira indicada na hierarquia funcional, correspondendo ao nível mais elevado de formação adquirida pelo profissional do magistério independentemente da classe a que pertence e que determina o valor inicial do vencimento-base, sendo representado por símbolo numérico em romano;

IV- referência: o escalonamento da carreira, determinado pelo crescimento funcional do servidor do magistério, mediante critério por tempo de serviço e indicativo do valor monetário do vencimento fixado para o cargo, sendo representado por letras do alfabeto de "A" a "P";

V- piso de vencimento salarial profissional: a unidade de valor monetário mínimo estabelecido para a carreira – Piso Salarial Profissional Nacional;

VI- quadro do magistério: categoria de servidor legalmente investido em cargo público municipal de provimento efetivo no exercício de função do magistério;

VII- funções do magistério: conjuntos de atribuições desempenhadas na escola ou em órgãos e unidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura por ocupantes de cargos integrantes no Quadro do Magistério, assim definidos:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Prefeito



- a) Função de docência: regência de classe;
- b) Função de suporte pedagógico à docência: Administração, Planejamento, Inspeção, Supervisão e Orientação Educacional, Acompanhamento/Controle de Atividades Educacionais, Assessoramento em Assuntos Educacionais, outras atividades de natureza assemelhadas;

VIII- categoria funcional: o conjunto de cargos do magistério;

IX- promoção: a elevação profissional do servidor do magistério para nível imediatamente superior, dentro da mesma classe;

X- progressão: a elevação profissional do servidor do magistério para referência imediatamente superior, dentro da mesma classe e do mesmo nível.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA

Art. 5º A carreira do Profissional do Magistério será iniciada com o provimento de cargo do quadro do Magistério, precedido de concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma das disposições desta Lei Complementar e de norma dela decorrente.

Art. 6º A carreira do Profissional do Magistério far-se-á em trajetória ascendente de valorização profissional organizada por cargos de provimento efetivo de professor, conforme o Anexo I, assim identificados:

I- **por classe:** segundo a natureza e complexidade das atribuições do segmento e/ou modalidade de ensino no âmbito do efetivo exercício do Magistério:

- a) classe A – integrante pelos cargos de Professor A (docência);
- b) classe B – integrante pelos cargos de Professor B (docência);
- c) classe C – integrante pelos cargos de Professor P (suporte pedagógico à docência).

II- **por nível:**

- a) nível I – formação docente em nível médio, na modalidade Normal (Magistério);
- b) nível II – formação docente em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena, ou em programas de formação pedagógica para a educação básica para portadores de diplomas de educação superior regulamentados pelo Conselho Nacional de Educação ou formação específica dos profissionais da educação em nível superior em cursos de pedagogia;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



c) nível III – formação docente em nível superior em curso de licenciatura de graduação plena, ou em programas de formação pedagógica para a educação básica portadores de diplomas de educação superior regulamentados pelo Conselho Nacional de Educação ou formação específica dos profissionais da educação em nível superior em cursos de pedagogia, ambos acrescidos de pós-graduação obtida em Curso de especialização na Área de Educação com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, com aprovação de monografia;

d) nível IV – formação docente em nível superior em curso de licenciatura de graduação plena, ou em programas de formação pedagógica para a educação básica para portadores de diplomas de educação superior regulamentados pelo Conselho Nacional da Educação, ou formação específica dos profissionais da educação de nível superior em cursos de pedagogia, ambos acrescidos de Curso de Mestrado em Educação com defesa e aprovação de dissertação;

e) nível V – formação docente em nível superior em curso de licenciatura de graduação plena, ou em programas de formação pedagógica para a educação básica para portadores de diplomas de educação superior regulamentados pelo Conselho Nacional da Educação, ou formação específica dos profissionais da educação de nível superior em cursos de pedagogia, ambos acrescidos de Curso de Doutorado em Educação com defesa e aprovação de tese.

III- **por referência:** conforme desdobramento alfabético de “A” a “P”, indicativo de progressão funcional, em uma mesma classe.

Art. 7º Ao professor ingressante, no ato da posse, na carreira do Magistério será atribuído o nível correspondente a maior formação por ele adquirida, comprovada, reconhecida e/ou convalidada pelo MEC.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Art. 8º As atribuições dos cargos dos profissionais do quadro do Magistério dispõem-se por âmbito do efetivo exercício das funções, a saber:

I- Professor A – função de docência no âmbito da Educação Infantil e nos 05 (cinco) primeiros anos do Ensino Fundamental e, excepcionalmente, até o 9º (nono) ano do Ensino Fundamental, se o professor possuir formação específica;

II- Professor B – função de docência em disciplinas específicas, no âmbito da Educação básica;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



III- Professor P – função de suporte pedagógico à docência nas unidades escolares da educação básica e na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§1º As especificações das atribuições do cargo dos profissionais do Magistério, por classe e âmbito de atuação, constam no Anexo II.

§2º A excepcionalidade de que trata o inciso I deste artigo, far-se-á no interesse da administração da educação, com base em necessidade identificada.

SEÇÃO II

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO

Art. 9º Os cargos do quadro do Magistério serão identificados pelos seguintes elementos:

I- 1º elemento – indicativo do quadro do Magistério Municipal – MM;

II- 2º elemento – indicativo de classe - A, B, C;

III- 3º elemento – indicativo de categoria profissional – A, B, P;

IV- 4º elemento – indicativo do nível I a V;

V- 5º elemento – indicativo de referência de “A” a “P”.

CAPÍTULO IV

DA INVESTIDURA EM CARGO DO MAGISTÉRIO

Art. 10. A investidura em cargo da carreira do Magistério far-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, por nomeação, em caráter efetivo.

Parágrafo único. Os requisitos para a investidura de que trata este artigo ficam estabelecidos no Anexo III, que integra esta Lei Complementar.

Art. 11. O ingresso do profissional na carreira do Magistério, aprovado em concurso far-se-á no cargo segundo a classe para a qual prestou concurso, no nível correspondente a sua maior formação, comprovada mediante documentação exigida, e na referência inicial do nível.

CAPÍTULO V

DA PROMOÇÃO E DA PROGRESSÃO

SEÇÃO I





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



DA PROMOÇÃO

Art. 12. Promoção é a passagem de um nível de formação profissional para outro imediatamente superior da mesma classe, conforme disposições legais contidas nesta Lei Complementar.

§1º A promoção será requerida pelo profissional do Magistério à Secretaria Municipal de Administração, mediante comprovação documental da nova formação adquirida, expedida pela instituição formadora acompanhada do respectivo histórico escolar.

§2º A promoção não impedirá o processo de progressão a que o profissional do magistério tiver direito.

§3º A data-base para a promoção é janeiro e julho de cada ano, sendo que o seu requerimento e comprovação de conclusão de novo curso deverá ser apresentado até o último dia útil dos referidos meses por meio de protocolo.

§4º Ocorrida a promoção será o profissional do magistério transferido para o novo nível no mês subsequente ao requerido (fevereiro ou agosto), na referência correspondente, exceto quando a concessão depender de regularização de pendências na documentação apresentada pelo requerente, sendo concedida no mês subsequente à regularização da pendência.

Art. 13. O salário-base da referência "A" do nível I obedecerá ao piso nacional, sendo atualizado na proporção equivalente à carga horária semanal de 25 horas.

§1º Para aplicação desta lei complementar será observado o ANEXO IV desta Lei Complementar.

§2º Para fins de atualizações futuras fica estabelecida a aplicação do piso nacional que estiver em vigor à referência "A" do nível I e a aplicação de, no mínimo, 2% entre os níveis estabelecidos para as carreiras do magistério público municipal.

SEÇÃO II

DA PROGRESSÃO

Art. 14. Progressão é a passagem de uma referência para outra imediatamente superior, no nível e na classe em que o profissional do magistério esteja enquadrado, pelo critério do mérito funcional.

§1º Cada nível possui 16 (dezesseis) referências, identificadas por letras do nosso alfabeto na ordem crescente de "A" a "P", cujo percentual entre estes é de 2% (dois por cento).





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



§2º A primeira referência de cada nível corresponde ao Piso de Vencimento, o qual será, automaticamente, atualizado de acordo com o piso nacional.

§3º A progressão horizontal dar-se-á por tempo de serviço exercido, exclusivamente, no cargo efetivo do quadro do Magistério Público do Município de Ecoporanga, sendo concedida a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício no cargo;

§4º A progressão horizontal resultará na movimentação para uma referência salarial imediatamente superior a que se encontra o servidor, cujo percentual é de 2% (dois por cento).

Art. 15. Não terá direito à progressão horizontal o servidor:

I- enquanto estiver em licença sem vencimentos;

II- se tiver sofrido pena de suspensão disciplinar no período aquisitivo de cada progressão horizontal;

III- que possuir falta injustificada superior a dez dias no período aquisitivo de cada progressão horizontal;

IV- estando cumprindo pena imposta por sentença transitada em julgado no período aquisitivo;

V- possua mais de noventa dias de licença para tratamento da própria saúde e/ou para acompanhar pessoa da família, no período, exceto as decorrentes de acidente em serviço;

VI- tenha sofrido penalidade de advertência.

Parágrafo único. Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos incisos anteriores iniciar-se-á nova contagem do período aquisitivo no primeiro dia em que o servidor retornar ao trabalho.

Art. 16. O profissional do Magistério deverá estar desempenhando as atribuições do cargo que ocupa, salvo nos seguintes casos:

a) Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura;

b) atividade de suporte pedagógico à docência;

c) direção de unidade escolar;

d) gestão das unidades de ensino, cujas tipologias não contemplem a atuação de diretor escolar;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Prefeito



e) mandato em associação de classe, sindicato de servidores público municipal, federal ou confederação representativos da categoria dos profissionais da educação;

f) exercício de cargo em comissão ou de funções de chefia ou assessoramento na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

SEÇÃO III

DOS PROCEDIMENTOS DE PROMOÇÃO E PROGRESSÃO

Art. 17. O profissional do magistério fará jus à nova situação funcional, após atendidos os critérios de promoção ou progressão fixados nesta Lei Complementar.

Art. 18. O procedimento de promoção e progressão será efetuado pela unidade responsável pela administração de pessoal da Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES.

§1º Os efeitos financeiros da promoção vigorarão a partir do primeiro dia do mês subsequente à protocolização do pedido, se deferidos, respeitada a data-base de concessão.

§2º Os efeitos financeiros decorrentes da progressão por mérito, serão devidos a partir do mês/competência em que se adquirir o direito a sua concessão.

Art. 19. A primeira progressão tomará por base o cumprimento de 24 meses, contados a partir da data de assunção do exercício das atribuições do cargo efetivo exclusivo no quadro do magistério do Município de Ecoporanga, por concurso público, ressalvados os casos previstos no Art. 16 desta Lei Complementar.

Art. 20. O servidor em estágio probatório terá direito à promoção e à progressão.

Art. 21. A promoção não será concedida ao profissional do magistério que estiver afastado do cargo efetivo, ressalvadas as seguintes situações:

I- Cessão para prestar serviços em outros órgãos fora das atribuições específicas do cargo, nos termos previstos no art. 16, alíneas "a", "b", "c" e "e" desta Lei Complementar.

II- Exercício em outras funções do magistério desempenhadas no âmbito do próprio município.

CAPÍTULO VI

DA GRATIFICAÇÃO DECORRENTE DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA

Art. 22. A Gratificação Decorrente de Capacitação Continuada é a concessão de gratificação calculada nos percentuais de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) sobre o salário-base





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



devido ao profissional do magistério, pelo critério do mérito funcional, nos termos estabelecidos neste artigo e Anexo VII.

§1º A Gratificação Decorrente de Capacitação Continuada será concedida mediante requerimento do servidor, observando-se o período aquisitivo de 05 (cinco) anos, sendo que a contagem do primeiro período aquisitivo iniciar-se-á a partir da data de vigência desta lei complementar.

§2º Considerar-se-á para fins de aquisição de direito à Gratificação Decorrente de Capacitação Continuada, a formação acadêmica em Nível Superior (Especialização/Pós-graduação, Mestrado, Doutorado) devidamente válida, concluída nos últimos 05 anos anteriores ao requerimento, sendo permitida a contagem do mesmo título uma única vez.

§3º Nos casos em que o servidor adquirir mais de uma formação acadêmica, considerar-se-á a maior titulação para fins de concessão da Gratificação Decorrente de Capacitação Continuada, independentemente da quantidade de títulos apresentados, sendo vedada a concessão de mais de uma gratificação no mesmo período aquisitivo, ainda que os títulos se refiram a áreas distintas.

§4º Para fins de concessão da Gratificação Decorrente de Capacitação Continuada, observar-se-á também os termos estabelecidos no Art. 15 desta Lei Complementar.

§5º Os efeitos financeiros oriundos da Gratificação Decorrente de Capacitação Continuada serão devidos a partir do primeiro dia do mês subsequente à protocolização do pedido pelo servidor, se deferido.

§6º No caso em que o título apresentado estiver diretamente relacionado à área do cargo efetivo, a Gratificação Decorrente de Capacitação Continuada será calculada no percentual de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o salário-base devido ao servidor ocupante do respectivo cargo efetivo, de acordo com a respectiva formação, conforme Anexo V – NA AREA DO CARGO.

§7º No caso em que o título apresentado não estiver diretamente relacionado à área do cargo efetivo, a Gratificação Decorrente de Capacitação Continuada será calculada no percentual de 3% (três por cento) à 7% (sete por cento) sobre o salário-base devido ao servidor ocupante do respectivo cargo efetivo, de acordo com a respectiva formação, conforme Anexo V – FORA DA AREA DO CARGO.

§8º É vedada a consideração de titulação cujo nível seja inferior à escolaridade exigida para o preenchimento do respectivo cargo efetivo e nível ocupado pelo servidor.

§9º. Fica vedada a utilização de título que serviu como pré-requisito para admissão e/ou mudança de nível, para fins da gratificação estabelecida neste artigo.

§10. Concedida uma Gratificação Decorrente de Capacitação Continuada para determinado período aquisitivo não será permitida a substituição do título utilizado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



CAPÍTULO VII

DO BÔNUS DE ASSIDUIDADE

Art. 23. Será concedido anualmente Bônus de Assiduidade aos servidores efetivos ocupantes de cargos que compõem o quadro do magistério municipal, exceto os cedidos com previsão de ressarcimento das despesas ao Município, com pagamento na competência “Fevereiro” do exercício subsequente ao avaliado.

§1º O Bônus de Assiduidade poderá atingir até o valor de 20% do salário-base devido na competência “dezembro” do exercício avaliado, observando-se os seguintes critérios:

I- O servidor que apresentar 100% de frequência no exercício avaliado, fará jus ao Bônus de Assiduidade no valor correspondente a 20% do seu salário-base;

II- O servidor que apresentar até 60 dias de ausências e/ou afastamentos fará jus ao Bônus de Assiduidade no valor correspondente a 10% do seu salário-base;

III- O servidor que apresentar de 61 até 120 dias de ausências e/ou afastamentos e a servidora que se afastou para licença maternidade por período de 180 dias, fará jus ao Bônus de Assiduidade no valor correspondente a 5% do seu salário-base.

§2º. Ficam ressalvados para cômputo dos critérios estabelecidos no parágrafo anterior os afastamentos por motivo de Férias Regulamentares, Férias-Prêmio, doação de sangue e/ou medula óssea, participação obrigatória em júri, apresentação em órgão militar, desempenho de mandato classista, folga concedida no mês de aniversário e as folgas decorrentes de serviços prestados à justiça eleitoral para a realização de eleições.

§3º. O servidor que apresentar afastamento superior a 120 dias durante o exercício avaliado, não fará jus ao Bônus de Assiduidade, ressalvados os afastamentos listados no parágrafo anterior.

§4º. No caso de ausências por motivo de afastamento preventivo quando inocentado ao final, e prisão por ordem judicial quando for considerado inocente ao final, o servidor só fará jus ao bônus assiduidade após o trânsito em julgado.

§5º. Fica vedado o recebimento do bônus de que trata este artigo ao servidor que apresentar, durante o exercício avaliado, falta injustificada e/ou afastamento por motivo de Licença sem Vencimentos, e no caso de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família superior a 30 (trinta) dias.

§6º. A avaliação para fins de pagamento do Bônus de Assiduidade será realizada pela Secretaria Municipal de Administração/Setor de Recursos Humanos considerando as informações funcionais prestadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO VIII



DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 24. A carga horária básica para os ocupantes de cargo do Magistério é de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

§1º Na composição da jornada de trabalho dos professores em função de docência, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme Lei Federal nº 11.738/2008 e alterações posteriores.

§2º Poderá ocorrer ampliação da carga horária básica de 25 (vinte e cinco) horas para até 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§3º A remuneração correspondente à ampliação de carga horária será calculada sobre o salário-base do respectivo servidor, o qual corresponde a 25 horas, proporcionalmente às horas ampliadas, não incidindo sobre as demais vantagens pecuniárias.

§4º A ampliação da carga horária semanal de trabalho deverá observar as seguintes situações:

- I- vacância, na forma da Lei, até que a vaga seja preenchida mediante concurso público;
- II- ampliação efetiva da carga horária do currículo escolar, por definição legal, em escola convencional;
- III- caracterização de necessidades de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, especialmente pela carência de professor habilitado;
- IV- substituições originárias de afastamento do titular por motivo de licenças previstas em lei;
- V- caracterização de demandas transitórias decorrentes dos serviços prestados na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e nas unidades escolares, para cujo exercício não haja estabelecimento de gratificação, ressalvados os casos previstos nesta Lei Complementar;
- VI- exercício da função de direção escolar ou gestão de unidades cujas tipologias não contemplem diretor;
- VII- exercício da função de coordenação de turno escolar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



§5º As normas necessárias à regulamentação da ampliação da carga horária serão expedidas pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura, de acordo com esta Lei Complementar.

§6º No caso de ampliação da carga horária de profissionais em exercício na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a ampliação será limitada à 40 (quarenta) horas semanais.

§7º A ampliação de jornada destinada à gestão de unidades escolares e exercício de funções de assessoria na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura comporá, de forma integral, a base de cálculo para fins de pagamento de férias regulamentares e décimo terceiro, para os demais casos observar-se-á a média correspondente ao respectivo período aquisitivo.

Art. 25. Fica facultado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura determinar ao professor docente e ao professor na função de suporte pedagógico à docência, com jornada de trabalho ampliada, retorno à carga horária básica de 25 (vinte e cinco) horas semanais quando:

- I- retorno do titular da vaga;
- II- ocorrer redução de matrícula na unidade escolar;
- III- ocorrer alteração do currículo na unidade escolar;
- IV- a pedido do interessado;
- V- quando cessada a razão determinante da convocação ou da concessão;
- VI- por determinação do titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. Nos casos em que as horas ampliadas estejam sendo exercidas em unidades escolares, nos termos previstos nos incisos I ao V deste artigo, compete ao Diretor da unidade escolar solicitar a redução da carga horária semanal de trabalho do professor docente e/ou do professor na função de suporte pedagógico à docência.

Art. 26. A ampliação da carga horária básica dependerá de autorização prévia do titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e anuência do profissional do magistério, incidindo exclusivamente sobre o cargo efetivo para o desempenho de funções do magistério vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 27. Não haverá ampliação da jornada semanal de trabalho do ocupante de dois cargos de professor em regime de acumulação legal, ressalvado os casos em que for comprovada a compatibilidade de horário.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Prefeito



Art. 28. A carga horária do professor em função de docência é constituída de horas-aula e horas-atividade, sendo assim consideradas:

I- hora-aula: tempo atribuído ao professor para a atividade docente de efetivo trabalho com os alunos, no limite de 2/3 (dois terços) da carga horária semanal;

II- hora-atividade: tempo atribuído ao professor docente destinado às horas-atividades de no mínimo 1/3 (um terço), o qual deverá ser cumprido na unidade escolar no planejamento pedagógico, na preparação e avaliação do trabalho pedagógico, em colaboração com a administração escolar, às reuniões pedagógicas, ao estudo, à articulação com a família e comunidade e às atividades desenvolvidas pela unidade escolar e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, composta por atividade pedagógica coletiva e individual.

Parágrafo único. O tempo destinado às horas-aula, ou seja, desempenho de atividades de interação com os alunos, corresponderá ao limite de 2/3 (dois terços) e o 1/3 (um terço) restante será destinado à hora-atividade.

CAPÍTULO IX

DA REMUNERAÇÃO

SEÇÃO I

DO VENCIMENTO-BASE

Art. 29. Vencimento-base é o valor fixo pago mensalmente aos profissionais como retribuição pelo serviço prestado.

Parágrafo único. As vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias serão calculadas sobre o vencimento-base.

Art. 30. Remuneração é a somatória do vencimento-base com as vantagens pecuniárias devidas ao profissional pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao nível de formação adquirida e a referência alcançada, considerada a jornada básica de 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho.

Art. 31. A Tabela de Vencimentos-Base do Quadro do Magistério é constituída de 03 (três) classes, 05 (cinco) níveis e 16 (dezesseis) referências, conforme Anexo IV.

Parágrafo único. A escala dos vencimentos corresponde às referências dos níveis.

Art. 32. O intervalo entre as referências corresponde a 2% (dois por cento).

Art. 33. O piso do vencimento-base corresponde à referência inicial de cada nível, conforme disposto no Anexo IV.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



Art. 34. Além das vantagens e adicionais previstos no estatuto dos servidores públicos do Município de Ecoporanga, os profissionais do magistério ainda podem fazer jus às seguintes gratificações:

- I- pelo exercício da função de diretor escolar;
- II- pelo exercício de docência em escolas localizadas na zona rural;

SUBSEÇÃO I

DA GRATIFICAÇÃO PELA FUNÇÃO DE DIREÇÃO ESCOLAR

Art. 35. A gratificação de diretor será calculada sobre o valor inicial do vencimento-base – referência “A”, de acordo com o nível ocupado pelo profissional e a tipologia da Unidade Escolar, nos seguintes percentuais:

- a) Tipologia A – 30% (trinta por cento);
- b) Tipologia B – 35% (trinta e cinco por cento);
- c) Tipologia C – 40% (quarenta por cento);
- d) Tipologia D – 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. O servidor do quadro do magistério ocupante de 02 (dois) cargos acumuláveis, na qualidade de Diretor Escolar, receberá a gratificação de que trata este artigo incidindo sobre um único cargo.

SUBSEÇÃO II

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE DOCÊNCIA EM UNIDADES ESCOLARES LOCALIZADAS NA ZONA RURAL

Art. 36. A gratificação de que trata este artigo será devida ao profissional do magistério que exerce a função docente em Unidades Escolares localizadas na zona rural, cujas tipologias não contemplem a atuação de Diretor e/ou Professor em Função de Suporte Pedagógico à Docência e/ou Coordenador de Turno e/ou Coordenador de Pré-Escola e/ou Coordenador de CMEI e a atuação do profissional for exercida em salas multisseriadas:

§1º Ao profissional regente de classe que atua com carga horária, no mínimo, de 15 horas semanais na Zona Rural – 25%

§2º A gratificação de que trata este artigo será calculada sobre o valor inicial do vencimento-base – referência “A” do nível ocupado pelo profissional.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



§3º Fica vedado o pagamento da gratificação de que trata este artigo a mais de um profissional que atua na mesma unidade escolar.

CAPÍTULO X

DO ENQUADRAMENTO

Art. 37. O enquadramento nos cargos do quadro do magistério far-se-á em obediência aos seguintes critérios:

- I- no cargo de Professor docente ou de Professor na função de suporte pedagógico à docência;
- II- na classe correspondente ao cargo para o qual prestou concurso;
- III- no nível, de acordo com a formação profissional que possuir na data da posse no cargo efetivo;
- IV- na referência "A" na ocasião da posse no cargo efetivo.

CAPÍTULO XI

DA COMISSÃO DE GESTÃO DE CARREIRA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

Art. 38. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá instituir, por meio de Decreto, uma Comissão de Gestão de Carreira – CGC, com objetivo de promover, coordenar e supervisionar os processos decorrentes da implementação do Plano de Carreira e Remuneração e do Estatuto dos Profissionais do Magistério Público do Município de Ecoporanga/ES.

§1º A comissão de que trata o *caput* deste artigo deverá ser composta por 07 (sete) membros, conforme segue:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração/Setor de Recursos Humanos;
- c) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Prefeito



e) 01 (um) representante dos Professores Municipais, efetivo, indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município;

f) 01 (um) representante dos Profissionais do Magistério Municipal, efetivo;

§2º Os trabalhos prestados pela comissão não resultarão em remuneração específica para essa atividade, sendo considerada como serviço público relevante prestado ao Município.

§3º Os membros da comissão serão liberados do exercício das atribuições do cargo efetivo durante o período em que estiverem prestando serviços a esta, em reuniões, visitas, assembleias, outros eventos, sendo resguardada sem quaisquer prejuízos funcionais e/ou financeiros.

§4º A comissão ora constituída exercerá a função proposta por um mandato de 03 (três) anos, ressalvando a possibilidade de destituição, a qualquer tempo, por conveniência administrativa ou a pedido de um ou mais de seus membros.

§5º Ao findar o prazo do mandato, o Chefe do Poder Executivo poderá instituir nova comissão ou publicar novo ato nomeando a mesma comissão para mandato consecutivo.

§6º Compete à Comissão de Gestão de Carreira:

I - acompanhar e avaliar, periodicamente, a implementação do Plano de Carreira e Remuneração e do Estatuto dos Profissionais do Magistério Público do Município de Ecoporanga/ES;

II - propor ações para aperfeiçoamento do Plano de Carreira e Remuneração e do Estatuto dos Profissionais do Magistério Público do Município de Ecoporanga/ES, considerando a necessidade contínua de adequação à dinâmica própria da Administração Municipal;

III - acompanhar os processos Administrativos referentes à Promoção e Progressão encaminhados ao Setor de Recursos Humanos.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. Ficam garantidos ao servidor efetivo ocupante de cargo do Magistério, os direitos e vantagens concedidos aos demais servidores estatutários, no que couber.

Art. 40. Os valores de vencimentos dos professores constantes do Anexo IV serão atualizados anualmente por meio Lei específica e observância à Legislação Federal.

Art. 41. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal, à conta do Fundo de





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



Manutenção da Educação Básica – FUNDEB e de Valorização do Magistério, MDE e recursos próprios, podendo ser suplementadas.

Art. 43. Para fins de aplicação desta Lei Complementar, o profissional do magistério que apresenta situação funcional nos termos da alínea “f” do artigo 16, será enquadrado na referência correspondente ao seu tempo de efetivo exercício, observando-se em qualquer caso o período de 05 (cinco) anos anteriores à vigência desta Lei Complementar e o preenchimento dos requisitos exigidos para a aquisição do direito à progressão, sendo vedada a aplicação de retroatividade aos efeitos financeiros resultantes do enquadramento.

Art. 44. São partes integrantes da presente Lei, os Anexos I ao IV abaixo relacionados, que a acompanham.

- I - Anexo I – cargos do magistério por classe, níveis e referências;
- II - Anexo II – descrição dos cargos;
- III - Anexo III – requisitos para provimento de cargos do magistério;
- IV - Anexo IV – tabela de salários do magistério municipal.

Art. 45. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, no que couber.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47. Fica revogada a Lei Complementar nº 015, de 10 de março de 2020 e a Lei Municipal nº 1.809, de 19 de abril de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 27 vinte e sete dias do mês de (03) março, do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



ANEXO I

CARGOS DO MAGISTÉRIO POR CLASSE, NÍVEIS E REFERÊNCIAS

| CATEGORIA FUNCIONAL CLASSE | NÍVEL | | | | |
|-------------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| | I | II | III | IV | V |
| | Referência | Referência | Referência | Referência | Referência |
| Professor A | "A" a "P" | "A" a "P" | "A" a "P" | "A" a "P" | "A" a "P" |
| Professor B | "A" a "P" | "A" a "P" | "A" a "P" | "A" a "P" | "A" a "P" |
| Professor C | "A" a "P" | "A" a "P" | "A" a "P" | "A" a "P" | "A" a "P" |

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

CARGO: PROFESSOR A e B

Função: docência

Âmbito de atuação:

Professor "A" – Exercício na Educação Infantil e nos 05 (cinco) primeiros anos do Ensino Fundamental, na Educação Especial e, excepcionalmente, até o 9º ano do Ensino Fundamental.

Professor "B" – Exercício na regência de disciplinas específicas, no âmbito da Educação básica.

Descrição detalhada das atribuições:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



- Cultivar o desenvolvimento/formação dos valores éticos;
- Ministras aulas ensinando o conteúdo de forma integrada e compreensível, zelando pela aprendizagem dos alunos;
- Participar do processo de elaboração e execução do plano de desenvolvimento institucional, projeto político-pedagógico e proposta político-pedagógica da unidade escolar;
- Participar de reuniões e outros eventos promovidos pela unidade escolar;
- Participar efetivamente do conselho de classe;
- Comprometer-se com o sucesso de sua ação educativa na escola, garantindo a todos os alunos o direito à aprendizagem;
- Desenvolver atividades de recuperação da aprendizagem para os alunos que dela necessitarem;
- Promover a saudável interação na sala de aula, estimulando o desenvolvimento de autoimagem positiva, de autoconfiança, autonomia e respeito entre os alunos;
- Elaborar/selecionar/utilizar materiais pedagógicos visando estimular o interesse dos alunos;
- Propor, executar e avaliar alternativas que contribuam para o desenvolvimento do processo educativo;
- Planejar, executar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento educacional dos alunos, proporcionando-lhes oportunidades para o seu aproveitamento na aprendizagem;
- Buscar, numa perspectiva de formação profissional continuada, o aprimoramento do seu desempenho através de participação em grupos de estudos, cursos, eventos e programas educacionais;
- Manter todos os documentos pertinentes a sua área de atuação, devidamente atualizados, registrando os conteúdos ministrados, os resultados da avaliação dos alunos e efetuar os registros administrativos adotados pelo sistema de ensino;
- Registrar e fazer o acompanhamento de frequência do aluno;
- Empenhar-se pelo desenvolvimento global do educando, articulando-se com o professor de suporte pedagógico à docência e com a comunidade escolar;
- Participar e/ou empreender atividades extracurriculares da escola e dos alunos;
- Responsabilizar-se pela recuperação paralela e periódica dos alunos visando o seu sucesso;
- Executar e cumprir a carga horária estabelecida pela escola dentro do calendário letivo aprovado para realização das aulas e outras atividades;
- Propor e realizar projetos específicos na sua ação pedagógica;
- Zelar pela preservação do patrimônio escolar;
- Apresentar relatório anual de suas atividades com apreciação do desempenho dos alunos e da tarefa docente;
- Participar de discussões e decisões da escola, mediante a atuação conjunta com os demais integrantes da comunidade escolar através dos Conselhos de Classe e de Escola e do CTA – Corpo Técnico-Administrativo;
- Participar do processo de integração escola/comunidade.

Requisitos mínimos:

CARGO: Professor "A":





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



Formação docente: Licenciatura de graduação Plena para atuar na educação infantil e nos 05 (cinco) primeiros anos do Ensino Fundamental, ou no mínimo, formação em nível médio, na modalidade Normal (Magistério).

Aprovação em concurso público.

CARGO: Professor "B":

Formação docente: Licenciatura de graduação plena em curso específico na disciplina de atuação para o exercício na educação básica.

Aprovação em concurso público.

CARGO: PROFESSOR "A" e "B" ou PROFESSOR "P"

Função: Diretor Escolar.

Âmbito de Atuação: Educação Básica

Descrição detalhada de Atribuições:

- Administrar, planejar, organizar, coordenar, controlar e avaliar atividades educacionais desenvolvidas na unidade escolar junto ao professor de suporte pedagógico à docência, docentes e discentes;
- Coordenar a elaboração coletiva da proposta político-pedagógica da unidade escolar, acompanhando a execução e promovendo sua avaliação continua;
- Coordenar a elaboração coletiva, a execução e a avaliação do Plano de Desenvolvimento Institucional/PDI;
- Participar da elaboração e avaliação do plano de desenvolvimento institucional e da proposta político-pedagógica da unidade escolar, e encaminhá-la à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para aprovação;
- Responsabilizar-se, juntamente com o professor na função de suporte pedagógico à docência, a coordenação de turno e o corpo docente, pelos resultados do processo ensino-aprendizagem;
- Viabilizar condições adequadas ao funcionamento pleno da unidade escolar quanto às instalações físicas, ao relacionamento escolar, à efetividade do processo ensino-aprendizagem e à participação da comunidade;
- Coordenar, em parceria com o professor na função de suporte pedagógico á docência e conselho escolar, o processo de estudo do Regimento Comum das Escolas Municipais e da elaboração e divulgação das normas de convivência junto à comunidade escolar;
- Elaborar, de modo participativo, o plano de aplicação de recursos financeiros da unidade escolar, que deverá ser apreciado e aprovado pelo conselho escolar e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



- Responsabilizar-se pela gestão dos profissionais localizados e designados na unidade escolar;
- Manter atualizado o cadastramento de todos servidores lotados na unidade escolar;
- Manter atualizado o cadastramento dos bens móveis e imóveis, zelando, em conjunto com a comunidade escolar, pela sua conservação;
- Criar condições para a viabilização da formação continuada da equipe escolar;
- Responsabilizar-se pela organização dos processos e registros escolares relativos ao educando, ao professor e aos demais funcionários;
- Mobilizar a comunidade escolar para a avaliação, a adesão e a implementação de projetos e ações socioeducativas e culturais de iniciativa interna e de órgãos externos;
- Monitorar sistematicamente os serviços de alimentação quanto às exigências sanitárias e padrões nutricionais;
- Assegurar a toda comunidade escolar o conhecimento do Regimento Comum das Escolas Municipais;
- Participar das horas de estudos e planejamento da unidade escolar;
- Assegurar a implementação de ações educativas pela Equipe Escolar que visem o desenvolvimento e atitudes de respeito aos valores essenciais ao convívio social;
- Delegar competências e atribuições aos servidores que ocupam cargo ou funções na unidade escolar, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais;
- Participar dos estudos e deliberações que afetam a vida e as funções da unidade escolar e a qualidade do processo educacional, inclusive das horas de estudos que deverão ser coletivas;
- Informar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura sobre a ocorrência de qualquer irregularidade no âmbito da unidade escolar e/ou eventos promovidos pela unidade escolar;
- Propor, quando for o caso, modificações nos horários de trabalho dos servidores, em concordância com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no estrito atendimento à demanda;
- Elaborar a escala de férias dos servidores, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Avaliar o desempenho dos servidores que ocupam cargo ou funções na unidade escolar;
- Controlar o recebimento de materiais pedagógicos, consumo e gêneros alimentícios;
- Acompanhar e conferir mensalmente os controles de estoques referentes a gêneros alimentícios, utensílios, equipamentos e outros materiais utilizados no processo de fornecimento da merenda escolar;
- Responder por quaisquer transgressões disciplinares previstas nesta Lei Complementar, no Estatuto dos Profissionais do Magistério Público do Município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ecoporanga/ES;
- Representar a escola perante órgãos e/ou autoridades do poder público e em atividade de caráter cívico, social e cultural;
- Identificar as necessidades de capacitação ou outras modalidades de formação para atingir melhoria de qualidade na atuação dos trabalhadores da unidade escolar;
- Avaliar o desempenho do sistema;
- Assinar documentos relativos à vida escolar dos educandos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



- Cumprir ou fazer cumprir os prazos para encaminhamento de dados, informações, relatórios e outros documentos a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e garantir a qualidade dos mesmos;
- Coordenar atividades relativas à manutenção e conservação do prédio, mobiliário e equipamentos escolares;
- Controlar a frequência diária dos servidores que ocupam cargo ou função na unidade escolar e atestar a frequência mensal encaminhando no máximo até o dia 05 (cinco) de cada mês a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Assegurar o cumprimento do calendário escolar, da legislação vigente e das diretrizes e normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Viabilizar o planejamento e a implementação de avaliação institucional;
- Outras atribuições que lhe forem conferidas.

CARGO: PROFESSOR P

Função: Professor em Função de Suporte Pedagógico à Docência – Administração, Planejamento, Inspeção, Supervisão e Orientação Educacional.

Âmbito de atuação: Educação Básica

Descrição detalhada de atribuições:

- Planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas, visando à promoção de melhor qualidade no processo ensino-aprendizagem;
- Propor e implementar políticas educacionais específicas para Educação Básica;
- Definir em conjunto com a equipe escolar o plano de desenvolvimento institucional, projeto político-pedagógico e proposta político-pedagógica da escola;
- Coordenar e/ou executar as deliberações coletivas do Conselho de Escola, do CTA – Corpo Técnico-Administrativo, respeitadas as diretrizes educacionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a legislação em vigor;
- Promover ações conjuntas com outros órgãos e comunidades, de forma a possibilitar o aperfeiçoamento do trabalho na área escolar;
- Promover a integração Escola x Família x Comunidade, visando à criação de condições favoráveis de participação no processo ensino-aprendizagem;
- Trabalhar junto com todos os profissionais da área da educação numa perspectiva coletiva e integrada de coordenação pedagógica do processo educativo desenvolvido na Rede Municipal de Educação;
- Participar do processo de avaliação escolar e recuperação de alunos, analisando coletivamente as causas do aproveitamento não satisfatório e propor medidas para superá-las;
- Orientar o corpo e técnico no desenvolvimento de suas competências profissionais, assessorando pedagogicamente e incentivando o espírito de equipe;
- Desenvolver estudos e pesquisas na área educacional com vistas à melhoria do processo ensino-aprendizagem;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



- Coordenar a elaboração de forma coletiva de planos curriculares, planos de cursos visando à melhoria da qualidade do ensino;
- Realizar estudos diagnósticos da realidade do sistema de ensino, de modo a subsidiar a definição de diretrizes e das políticas educacionais do Município, em consonância com as políticas e diretrizes do Estado e Nacional;
- Desenvolver outras funções correlatas ao cargo.

Requisitos mínimos:

Formação: Licenciatura de Graduação Plena (Pedagogia com habilitação em Administração, Planejamento, Inspeção, Supervisão e Orientação Educacional para a Educação Básica) e/ou Pós-graduação "Lato Sensu" / Especialização em Administração e/ou Planejamento e/ou Inspeção e/ou Supervisão e/ou Orientação Educacional com aprovação de monografia e comprovante original de no mínimo 02 (dois) anos de experiência na regência de classe.

Aprovação em concurso público.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

ANEXO III



REQUISITOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO

| DENOMINAÇÃO | FORMA DE PROVIMENTO | REQUISITO PARA PROVIMENTO DO CARGO |
|--|--|--|
| Professor em Função de Docência Professor A – MMAA | Nomeação, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos. | Licenciatura de graduação Plena para atuar na educação infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, ou no mínimo, formação em nível médio, na modalidade Normal (Magistério). |
| Professor em Função de Docência Professor B – MMBB – ARTE | Nomeação, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos. | Licenciatura Plena em Arte para atuar na disciplina de Arte, na Educação Básica. |
| Professor em Função de Docência Professor B – MMBB – EDUCAÇÃO FÍSICA | Nomeação, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos. | Licenciatura Plena em Educação Física para atuar na disciplina de Educação Física, na Educação Básica. |
| Professor em Função de Suporte Pedagógico à Docência Professor P – MMCP | Nomeação, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos. | Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia com habilitação em Administração, Planejamento, Inspeção, Supervisão e Orientação Educacional para a Educação Básica e/ou Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de Pós-graduação "Lato Sensu" / Especialização em Administração e/ou Planejamento e/ou Inspeção e/ou Supervisão e/ou Orientação Educacional com aprovação de monografia e comprovante original de no mínimo 02 (dois) anos de experiência na regência de classe. |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Prefeito

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS

TABELA DE SALÁRIOS

FAIXA DE REFERÊNCIAS

| NÍVEL | FAIXA DE REFERÊNCIAS | | | | | | | | | | | | | | | P | |
|-------|----------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | K | L | M | N | O | | |
| I | 2.869,21 | 2.926,59 | 2.985,13 | 3.044,83 | 3.105,73 | 3.167,84 | 3.231,20 | 3.295,82 | 3.361,74 | 3.428,97 | 3.497,55 | 3.567,50 | 3.638,85 | 3.711,63 | 3.785,86 | 3.861,58 | 3.938,81 |
| | 2.926,59 | 2.985,13 | 3.044,83 | 3.105,73 | 3.167,84 | 3.231,20 | 3.295,82 | 3.361,74 | 3.428,97 | 3.497,55 | 3.567,50 | 3.638,85 | 3.711,63 | 3.785,86 | 3.861,58 | 3.938,81 | 4.017,59 |
| | 2.985,13 | 3.044,83 | 3.105,73 | 3.167,84 | 3.231,20 | 3.295,82 | 3.361,74 | 3.428,97 | 3.497,55 | 3.567,50 | 3.638,85 | 3.711,63 | 3.785,86 | 3.861,58 | 3.938,81 | 4.017,59 | 4.097,93 |
| | 3.044,83 | 3.105,73 | 3.167,84 | 3.231,20 | 3.295,82 | 3.361,74 | 3.428,97 | 3.497,55 | 3.567,50 | 3.638,85 | 3.711,63 | 3.785,86 | 3.861,58 | 3.938,81 | 4.017,59 | 4.097,93 | 4.179,89 |
| | 3.105,73 | 3.167,84 | 3.231,20 | 3.295,82 | 3.361,74 | 3.428,97 | 3.497,55 | 3.567,50 | 3.638,85 | 3.711,63 | 3.785,86 | 3.861,58 | 3.938,81 | 4.017,59 | 4.097,93 | 4.179,89 | 4.261,75 |
| II | 2.926,59 | 2.985,12 | 3.044,82 | 3.105,72 | 3.167,84 | 3.231,19 | 3.295,82 | 3.361,73 | 3.428,97 | 3.497,55 | 3.567,50 | 3.638,85 | 3.711,62 | 3.785,86 | 3.861,57 | 3.938,80 | 4.017,58 |
| | 2.985,12 | 3.044,82 | 3.105,72 | 3.167,84 | 3.231,19 | 3.295,82 | 3.361,73 | 3.428,97 | 3.497,55 | 3.567,50 | 3.638,85 | 3.711,62 | 3.785,86 | 3.861,57 | 3.938,80 | 4.017,58 | 4.097,93 |
| | 3.044,82 | 3.105,72 | 3.167,84 | 3.231,19 | 3.295,82 | 3.361,73 | 3.428,97 | 3.497,55 | 3.567,50 | 3.638,85 | 3.711,62 | 3.785,86 | 3.861,57 | 3.938,80 | 4.017,58 | 4.097,93 | 4.179,89 |
| | 3.105,72 | 3.167,84 | 3.231,19 | 3.295,82 | 3.361,73 | 3.428,97 | 3.497,55 | 3.567,50 | 3.638,85 | 3.711,62 | 3.785,86 | 3.861,57 | 3.938,80 | 4.017,58 | 4.097,93 | 4.179,89 | 4.261,75 |
| | 3.167,84 | 3.231,19 | 3.295,82 | 3.361,73 | 3.428,97 | 3.497,55 | 3.567,50 | 3.638,85 | 3.711,62 | 3.785,86 | 3.861,57 | 3.938,80 | 4.017,58 | 4.097,93 | 4.179,89 | 4.261,75 | 4.343,61 |
| III | 2.926,59 | 2.985,12 | 3.044,82 | 3.105,72 | 3.167,84 | 3.231,19 | 3.295,82 | 3.361,73 | 3.428,97 | 3.497,55 | 3.567,50 | 3.638,85 | 3.711,62 | 3.785,86 | 3.861,57 | 3.938,80 | 4.017,58 |
| | 2.985,12 | 3.044,82 | 3.105,72 | 3.167,84 | 3.231,19 | 3.295,82 | 3.361,73 | 3.428,97 | 3.497,55 | 3.567,50 | 3.638,85 | 3.711,62 | 3.785,86 | 3.861,57 | 3.938,80 | 4.017,58 | 4.097,93 |
| | 3.044,82 | 3.105,72 | 3.167,84 | 3.231,19 | 3.295,82 | 3.361,73 | 3.428,97 | 3.497,55 | 3.567,50 | 3.638,85 | 3.711,62 | 3.785,86 | 3.861,57 | 3.938,80 | 4.017,58 | 4.097,93 | 4.179,89 |
| | 3.105,72 | 3.167,84 | 3.231,19 | 3.295,82 | 3.361,73 | 3.428,97 | 3.497,55 | 3.567,50 | 3.638,85 | 3.711,62 | 3.785,86 | 3.861,57 | 3.938,80 | 4.017,58 | 4.097,93 | 4.179,89 | 4.261,75 |
| | 3.167,84 | 3.231,19 | 3.295,82 | 3.361,73 | 3.428,97 | 3.497,55 | 3.567,50 | 3.638,85 | 3.711,62 | 3.785,86 | 3.861,57 | 3.938,80 | 4.017,58 | 4.097,93 | 4.179,89 | 4.261,75 | 4.343,61 |
| IV | 2.926,59 | 2.985,12 | 3.044,82 | 3.105,72 | 3.167,84 | 3.231,19 | 3.295,82 | 3.361,73 | 3.428,97 | 3.497,55 | 3.567,50 | 3.638,85 | 3.711,62 | 3.785,86 | 3.861,57 | 3.938,80 | 4.017,58 |
| | 2.985,12 | 3.044,82 | 3.105,72 | 3.167,84 | 3.231,19 | 3.295,82 | 3.361,73 | 3.428,97 | 3.497,55 | 3.567,50 | 3.638,85 | 3.711,62 | 3.785,86 | 3.861,57 | 3.938,80 | 4.017,58 | 4.097,93 |
| | 3.044,82 | 3.105,72 | 3.167,84 | 3.231,19 | 3.295,82 | 3.361,73 | 3.428,97 | 3.497,55 | 3.567,50 | 3.638,85 | 3.711,62 | 3.785,86 | 3.861,57 | 3.938,80 | 4.017,58 | 4.097,93 | 4.179,89 |
| | 3.105,72 | 3.167,84 | 3.231,19 | 3.295,82 | 3.361,73 | 3.428,97 | 3.497,55 | 3.567,50 | 3.638,85 | 3.711,62 | 3.785,86 | 3.861,57 | 3.938,80 | 4.017,58 | 4.097,93 | 4.179,89 | 4.261,75 |
| | 3.167,84 | 3.231,19 | 3.295,82 | 3.361,73 | 3.428,97 | 3.497,55 | 3.567,50 | 3.638,85 | 3.711,62 | 3.785,86 | 3.861,57 | 3.938,80 | 4.017,58 | 4.097,93 | 4.179,89 | 4.261,75 | 4.343,61 |
| V | 2.926,59 | 2.985,12 | 3.044,82 | 3.105,72 | 3.167,84 | 3.231,19 | 3.295,82 | 3.361,73 | 3.428,97 | 3.497,55 | 3.567,50 | 3.638,85 | 3.711,62 | 3.785,86 | 3.861,57 | 3.938,80 | 4.017,58 |
| | 2.985,12 | 3.044,82 | 3.105,72 | 3.167,84 | 3.231,19 | 3.295,82 | 3.361,73 | 3.428,97 | 3.497,55 | 3.567,50 | 3.638,85 | 3.711,62 | 3.785,86 | 3.861,57 | 3.938,80 | 4.017,58 | 4.097,93 |
| | 3.044,82 | 3.105,72 | 3.167,84 | 3.231,19 | 3.295,82 | 3.361,73 | 3.428,97 | 3.497,55 | 3.567,50 | 3.638,85 | 3.711,62 | 3.785,86 | 3.861,57 | 3.938,80 | 4.017,58 | 4.097,93 | 4.179,89 |
| | 3.105,72 | 3.167,84 | 3.231,19 | 3.295,82 | 3.361,73 | 3.428,97 | 3.497,55 | 3.567,50 | 3.638,85 | 3.711,62 | 3.785,86 | 3.861,57 | 3.938,80 | 4.017,58 | 4.097,93 | 4.179,89 | 4.261,75 |
| | 3.167,84 | 3.231,19 | 3.295,82 | 3.361,73 | 3.428,97 | 3.497,55 | 3.567,50 | 3.638,85 | 3.711,62 | 3.785,86 | 3.861,57 | 3.938,80 | 4.017,58 | 4.097,93 | 4.179,89 | 4.261,75 | 4.343,61 |



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003700340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20, Centro – Ecoporanga – Estado do Espírito Santo
CEP 29.850.000 – Telefone: (27) 3755-2900/3755-2915



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20, Centro – Ecoporanga – Estado do Espírito Santo
CEP 29.850.000 – Telefone: (27) 3755-2900/3755-2915



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003700340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



ANEXO V

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DECORRENTE DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA

| FORMAÇÃO | NA ÁREA DO CARGO | FORA DA ÁREA DO CARGO |
|---|------------------|-----------------------|
| Ensino Superior Especialização/Pós-graduação | 5,00% | 3,00% |
| Ensino Superior Mestrado | 7,00% | 5,00% |
| Ensino Superior Doutorado | 10,00% | 7,00% |





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

“PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 27 DE MARÇO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.”

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas;

CONSIDERANDO que o Gabinete do Prefeito, requereu à Secretaria Municipal de Finanças, apresentação de impacto orçamentário-financeiro para o projeto de lei Complementar 005/2024 que **“dispõe sobre a reestruturação do plano de carreira dos profissionais do magistério, do Município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo.”**, elevando as despesas totais de pessoal.

ELABORAMOS o presente relatório de impacto das despesas totais com pessoal sobre as receitas correntes líquidas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



1. Impacto Financeiro/Orçamentário

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e na Lei Complementar nº 101/00 (Art. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Os cálculos a seguir envolvem o comportamento dos índices de comprometimento das Receitas Correntes Líquidas - RCL com as Despesas Totais com pessoal – DTP, ou seja, os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/2000, dos últimos três exercícios, a situação do exercício corrente, o impacto das alterações propostas na situação atual e a projeção da nova situação para dois exercícios futuros, conforme observamos nas tabelas a seguir:

a. Últimos três exercícios - Consolidado:

| ANO | ULTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS | | % IMPACTO |
|------|-------------------------|-------------------|-----------|
| | RCL | DTP | |
| 2020 | R\$ 69.902.965,88 | R\$ 34.012.323,55 | 48,66% |
| 2021 | R\$ 75.007.272,93 | R\$ 34.376.487,44 | 45,83% |
| 2022 | R\$ 95.557.080,13 | R\$ 45.033.112,63 | 46,64% |

b. Análise Situação dos últimos 12 (doze) meses – Poder Executivo:

| MES/ANO | RCL | DTP | % IMPACTO |
|-----------------|--------------------|-------------------|-----------|
| jan/23 | 7.200.831,51 | 3.617.236,99 | 50,23% |
| fev/23 | 8.443.039,92 | 3.767.358,48 | 44,62% |
| mar/23 | 9.058.086,96 | 4.009.388,88 | 44,26% |
| abr/23 | 7.548.557,03 | 3.773.823,52 | 49,99% |
| mai/23 | 8.825.645,48 | 4.096.397,32 | 46,41% |
| jun/23 | 10.569.059,47 | 3.866.681,05 | 36,58% |
| jul/23 | 8.594.541,20 | 3.665.232,00 | 42,65% |
| ago/23 | 8.105.254,73 | 3.702.655,19 | 45,68% |
| set/23 | 10.383.836,20 | 3.762.765,13 | 36,24% |
| out/23 | 7.651.107,06 | 3.735.154,28 | 48,82% |
| nov/23 | 8.844.814,43 | 3.694.664,62 | 41,77% |
| dez/23 | 12.406.462,53 | 6.266.039,42 | 50,51% |
| RECEITA/DESPESA | R\$ 107.631.236,52 | R\$ 47.957.396,88 | 44,56% |
| MEDIA MENSAL | R\$ 8.969.269,71 | R\$ 3.996.449,74 | |





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



c. Proposta PLComplementar 005/2024

| Cargo | Valor do aumento |
|-----------------------------|----------------------|
| Profissionais do Magistério | R\$ 14.975,56 |
| TOTAL | R\$ 14.975,56 |

d. Análise do possível impacto nas despesas com pessoal (já contabilizando a Revisão Geral Anual e o PL 002/2024).

Considerando um aumento mensal (tabela c) no valor de **R\$ 14.975,56** (quatorze mil novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) a partir do mês de abril de 2024 para o Poder Executivo conforme revisão prevista no projeto de Lei Complementar 005/2024;

Estima-se que a despesa mensal com pessoal do Poder Legislativo passe a ser no valor de **R\$ 4.192.614,20** (quatro milhões, cento e noventa e dois mil, seiscentos e quatorze reais e vinte centavos), conforme abaixo:

| MESES/ANO | RCL | DTP | % DTP | LIMITE DE ALERTA | LIMITE MÁXIMO |
|------------------------|---------------------------|--------------------------|---------------|------------------|---------------|
| jan/24 | 8.832.691,96 | 3.452.616,72 | 39,09% | 48,60 | 54,00 |
| fev/24 | 7.602.939,33 | 3.582.952,22 | 47,13% | | |
| mar/24 | 8.969.269,71 | 4.177.638,64 | 46,58% | | |
| abr/24 | 8.969.269,71 | 4.192.614,20 | 46,74% | | |
| mai/24 | 8.969.269,71 | 4.192.614,20 | 46,74% | | |
| jun/24 | 8.969.269,71 | 4.192.614,20 | 46,74% | | |
| jul/24 | 8.969.269,71 | 4.192.614,20 | 46,74% | | |
| ago/24 | 8.969.269,71 | 4.192.614,20 | 46,74% | | |
| set/24 | 8.969.269,71 | 4.192.614,20 | 46,74% | | |
| out/24 | 8.969.269,71 | 4.192.614,20 | 46,74% | | |
| nov/24 | 8.969.269,71 | 4.192.614,20 | 46,74% | | |
| dez/24 | 8.969.269,71 | 4.192.614,20 | 46,74% | | |
| RECEITA/DESPESA | R\$ 107.570.981,57 | R\$ 48.924.195,72 | 45,48% | 48,60% | 54,00% |

e. Projetando os dois exercícios seguintes - Consolidado (2025 e 2026):





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



| ANO | PRÓXIMOS EXERCÍCIOS | | | |
|------|---------------------|-------------------|--------------|---------|
| | RCL | DTP | VARIAÇÃO(**) | IMPACTO |
| 2024 | R\$ 100.419.363,28 | R\$ 49.306.530,20 | 4,50% | 49,10% |
| 2025 | R\$ 104.446.179,75 | R\$ 50.908.992,43 | 4,25% | 48,74% |

(**) Previsão Crescimento do IPCA para correção salarial

*Referencia: <https://br.advfn.com/economia/boletim-focus>

Mantida a posição atual e confirmada as expectativas de crescimento e comportamento da inflação previsto, teremos um biênio com os percentuais de impactos das despesas de pessoal sobre as receitas abaixo do limite alerta da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, de 54,00%.

Ressaltamos novamente que os cálculos apresentados são previsões, haja vista que os valores são estimados, podendo aumentar ou diminuir o índice encontrado, uma vez que não é possível prever a Arrecadação Total da Receita Corrente Líquida, tampouco os aumentadores das despesas com pessoal, tais como, 13º salário (que é pago no mês de aniversário do servidor), férias, Horas Extras, e algum evento extraordinário.

Ecoporanga, 27 de março de 2024.

Fábio José Moreira Silva
Secretário Municipal de Finanças
Decreto 8.106/2021

